

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

N. 06/2021

A Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria N. 06/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem Justificar o caráter de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2021**, para possível contratação da empresa objetivando a locação de 01 (um) Veículo em perfeita condições de uso, tipo passeio, motor no mínimo 70 cavalo, capacidade para 05 (cinco) pessoas, excelente estado de conservação, quilometragem livre, ano não inferior a 2016, flex, podendo ser substituído por outro quando necessário, sendo motorista por conta da contratada e combustível por conta desta Câmara Municipal, com proposta apresentada pela Empresa GILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, sendo seu representante habilitado, e com experiência na execução dos serviços há vários anos, em conformidade com o art. 24, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Em que pese a viabilidade de competição, ainda assim, é dispensável o processo licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a empresa do futuro contratado.

Considerando, que o princípio básico que referenda um procedimento de licitação é a necessidade de adquirir bens ou serviços que viabilizem o atendimento das necessidades básicas da Câmara Municipal. Assim sendo, o procedimento de licitação nada mais é do que um procedimento de compra ou contratação efetuado com recursos públicos e que deve seguir a procedimentos adotados pela Lei nº 8.666/93.

Para respaldar a sua pretensão, esta Câmara Municipal, traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo.

I – PREÇO

O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, no valor de R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais).

Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro.

O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de locação de veículos, e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE.

II – RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se de uma empresa que promove a bastante tempo em nosso Estado com diversos contratos firmados, demonstrando em tudo que faz experiência e responsabilidade, e sediada há vários anos,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

em seu quadro profissional todos os funcionários são especializados para esta prestação de serviço, tornando-se desta forma a melhor para a contratação.

A escolha da Empresa GILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a Prestação de Serviços na locação de um veículo, para o atendimento a esta Câmara Municipal.

III - ASPECTO LEGAL

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:


I - -----

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa GILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, por dispensa de Licitação, e estando com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e a Resoluções do TCE.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

São Miguel do Aleixo / SE, 18 de março de 2021.



JOÃO OLIVEIRA MOTA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação


ANÁ ANGÉLICA OLIVEIRA SANTOS
Membro


MARIA EDILENE COSTA MENESES
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

São Miguel do Aleixo / SE, 18 de março de 2021.


ANÁ CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE.

PARECER JURÍDICO Nº 08/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, encaminhou à assessoria jurídica desta Câmara o processo de Dispensa nº 08/2021 para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se este assessor acerca do procedimento de contratação de empresa para locação de veículo com motorista para atender a demanda da Câmara Municipal, mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Necessário para formação do presente procedimento a realização de pesquisa de preços de mercado a ser realizada pela comissão de licitação, obtendo, no mínimo, orçamento de 03 (três) empresas/fornecedoras.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cita-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto legal, vez que estão comprovados o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado, restando apenas a compatibilidade com os preços de mercado.


João Bosco Freire Lima
ADVOGADO
OAB / SE 2927

A administração, mediante o procedimento de dispensa cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais sem desrespeitar os princípios da moralidade e isonomia.

Do exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, *vinculando a legalidade da contratação à apresentação de pesquisa de mercado, desde que a empresa contratada apresente o menor valor*, portanto, cumpridos os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor Juízo;
É o Parecer.

Nossa Senhora Aparecida, SE 25 de março de 2021


JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO - OAB/SE. 2927




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2021, que consiste na contratação de uma empresa especializada na Prestação de Serviços objetivando a locação de um veículo em bom estado de conservação, ano não inferior a 2016, para o atendimento a esta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome da Empresa GILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, pôr cotar o valor de R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais), valor este praticado no mercado, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, 01 de abril de 2021.



JOÃO OLIVEIRA MOTA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação